

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 019/2025

Data Inicial da Elaboração: 14/05/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO

FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração

Superintendência de Esporte e Lazer

Assessoria de Cultura

Responsável: Marcelo Manoel Venturini

Responsável: Marcelo Ventura Alves

Responsável: Juliana Gonçalves de Castro

Número do processo administrativo: 2025013647

INTRODUÇÃO

Este documento é a primeira etapa do Planejamento de uma contratação, a qual caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e da base ao projeto básico e ao termo referência a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação. **Art. 5º, Inciso XX, da Lei nº 14.133/2021.**

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Resignado ao **Ato GP/TRT 19º nº. 1033/2022**, tem-se que os Estudos Técnicos Preliminares “constituem a primeira etapa do planejamento de uma contratação, e têm como objetivo identificar a melhor solução para o atendimento da demanda, assegurando sua viabilidade técnica e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico.

O Planejar com a **Lei 14.133/2021**, norteia as Contratações, sendo este, a base para o ETP (Estudo Técnico Preliminar), desenvolvido então para que se alcance da forma mais eficiente a situação a que se deseja, visando o maior aproveitamento de esforços e aplicação dos recursos disponíveis, correlacionando a um todo de providências a serem tomadas para promoção de um futuro, com a melhoria do passado, somando variáveis viáveis, a serem abordadas pela Administração, e consequentemente equipe de planejamento.

Portanto, nas contratações públicas, a Administração deve planejar previamente, de modo a identificar necessidades e, a partir da diagnose, caracterizar as especificações que fundamentarão o objeto a ser adquirido.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1.JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares servem para: “a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo referência ou projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, o caso de serviços” (**BRASIL, 2012, p. 39, in COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Assim, o TCU, através do **Acórdão nº. 6.638/2015 – 1C**, recomendou a adoção de controles internos de forma a assegurar que as contratações sejam precedidas de estudo técnico preliminar, que servirá de base para elaboração do termo de referência ou projeto básico, devendo conter, entre outros aspectos, o levantamento do mercado, a escolha do tipo de solução, estimativas preliminares dos preços, descrição da solução como um todo, justificativas para o parcelamento ou não da solução, os resultados pretendidos, as providências para adequação do ambiente do órgão, se foro caso, análise de risco, bem como declaração da viabilidade da contratação (**BRASIL, Franklin. Preço de Referência em Compras públicas. Pdf. TCU. Distrito Federal: 2015, p. 31**).

Pela visão do Tribunal de Contas da União é possível vislumbrar jurisprudência pacífica no sentido da obrigatoriedade dos estudos técnicos preliminares, seja para contratação de obras, serviços ou compras. (**Acórdão 3.215/16 – Plenário; Acórdão 212/17 – Plenário; Acórdão 681/17 – 1ª C.; e Acórdão 1.1374/17 – 2ª C.**), (**COSTA; BRAGA; ANDRIOLI, 2017**).

Portanto, o objeto em análise, nesse instrumento tem como princípio estabelecer as condições necessárias para Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para prestação de serviços artísticos-musicais de: Artistas Solos, Duplas, Grupos Locais, para compor as programações artísticas e musical do calendário cultural, esportivo e demais eventos no município de Morrinhos-GO, conforme solicitação da Assessoria de Cultura, Superintendência de Esporte e Lazer, junto a Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as exigências estabelecidas neste instrumento.

Os eventos serão realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, e outros que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, mediante Inexigibilidade por Credenciamento.

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO

É a forma de contratação direta, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao Órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Dessa forma, a Assessoria de Cultura de Morrinhos/GO, identificou a necessidade contínua em contar com serviços artísticos-musicais, dos mais variados gêneros musicais.

Sendo:

- Músicos individuais (Solo);
- Dupla Musical;
- Trio Musical;
- Grupos Musicais (Bandas compostas por 04 ou mais integrantes);

A Assessoria Municipal de Cultura, salienta que para a futura contratação, está sendo considerado a grande demanda dos eventos institucionais de pequeno e médio porte, realizados no município.

O credenciamento de várias pessoas e/ou empresas traz celeridade na execução dos serviços, proporcionando assim a execução eficiente.

Diante disso, baseando-se na necessidade, a contratação em anseio se faz necessária por ser considerada um tipo de serviço comum, podendo ser executado por diversas pessoas e/ou empresas, sendo elas em qualquer parte do município.

Ao optar-se pelo CREDENCIAMENTO notamos:

- Necessidade 1: Agilidade na entrega dos serviços;
- Necessidade 2: Segurança;
- Necessidade 3: Compatibilização;
- Disponibilidade para a execução, à critério da Solicitante.

Têm-se ainda, como objetivo, estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

A contratação de serviços artísticos-musicais, na cidade de Morrinhos-GO, tem a finalidade para com o atendimento ao interesse público de Acesso à Cultura, amparado pelo Art. 23, inciso V, da CF (Constituição Federal).

Art. 23.

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

[...]

A Assessoria de Cultura tem como atribuições a promoção dos bens culturais, das tradições históricas, do cultivo das ciências, das letras, das artes cênicas, plásticas, expressões corporais, musicais, e de dança, velar pela preservação do patrimônio histórico e cultural, estimular o intercâmbio com outras fontes, sem prejuízo do zelo pela manutenção da identidade cultural do município, como ainda cultivar a diversidade expressiva e a descentralização da formação do ambiente cultural, estimular a produção artística como força social de desenvolvimento coletivo, elaborar planejamentos articulados, seguros e criativos e apoiar ações de revitalização e acompanhamento do patrimônio histórico, cultural material e imaterial, relacionados aos projetos no município, promover o acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais, bem como realizar outras atividades, próprias de sua área de atuação.

Para a continuidade dessas atividades, observa-se a necessidade de contratação de profissionais interessados em prestar serviços em atividades artísticos-musicais, com diversos gêneros musicais, em apresentações diversificadas, fomentando a cultura municipal.

Caso esta necessidade não possa ser atendida, haverá prejuízos a curto prazo, pois não será atendido a demanda de pequenos eventos. Além disso, a médio prazo, dificultará a realização de eventos de grande porte, pois só será possível contratar atrações conhecidas nacionalmente, as quais podem ser dispensadas de licitação por inexigibilidade, o que tornará o evento mais caro, consequentemente antieconômico para o município.

O presente estudo se refere então, a análise da viabilidade da Contratação de bandas e artistas para abrilhantar os eventos e atividades relacionadas às festividades/comemorações promovidas pelo Município, objetivando trazer aos munícipes lazer, entretenimento, fomentar a cultura, o turismo e, consequentemente, movimentar a economia e o comércio local, proporcionando geração de empregos diretos e indiretos, e ainda, o desenvolvimento econômico.

É imperioso ressaltar que impulsiona o desenvolvimento cultural, o que é uma exigência constitucional, inserindo-se dentre os deveres dos entes federativos.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, visa atrair número considerável de público para os eventos elencados pela administração, trazendo a popularidade de artistas regionais e/ou locais, para tanto essa contratação gerará oportunidade de divulgação e apoio aos artistas, contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

Desta forma, considerando tudo quanto posto, a escolha pela INEXIGIBILIDADE mediante o CREDENCIAMENTO, se dá em virtude da volatilidade da demanda existente na Administração do Município, em se tratar de Contratação de serviços artísticos-musicais, visando a prestação de serviços nos eventos municipais realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, Superintendência do Esporte e Lazer e Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, não fazendo-se prudente a contratação por outras vias, sob o risco de realizar contratações desnecessárias dentro do exercício financeiro, afligindo a economicidade do município.

Por fim, é importante frisar que os eventos movimentam a economia da região, principalmente da cidade, em todos os âmbitos, como: vestuário, beleza, artesanato, hotéis/hospedagem, alimentação, bares e restaurantes, empregos diretos e indiretos, proporcionando a geração de renda para as famílias. Para tanto, dever-se-á realizar contratação artística de músicos e bandas para a execução de shows musicais, necessários ao entretenimento nos eventos.

Ao interesse, será adotada a **Lei Federal 14.133/2021**, em seus **arts. 74, inciso IV, 78, inciso I e ainda, 79 inciso I**, em que:

Art. 74

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Em que, envolve situações onde o objeto pretendido pela Administração pode ser atendido por “todos” do mercado que o executam.

À vista disso, quando fixado o valor que se pretende pagar pelo objeto pretendido, a Administração convoca pelos profissionais que se deseja, se dispondo a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, não havendo, portanto, competição, assegurando a todos os interessados a seguridade da contratação.

Nesse caso, a adoção do **Credenciamento**, legítima, para o alcance do interesse público, disponibilizando oportunidades a muitos prestadores de serviços, fato que descarta as disputas.

[...] se a Administração convida a todos os interessados que possuam os requisitos definidos no edital, dispondo-se, em princípio, serão contratados todos que tiverem interesse e que satisfaçam as exigências estabelecidas, esses licitantes não competirão, vez que a todos serão assegurados à contratação que se fizer necessária, hipótese em que os próprios tribunais têm recomendado o uso do sistema de credenciamento.

Sônia Tanaka
Professora · Universidade Presbiteriana Mackenzie

Para Alice Maria Gonzalez Borges, professora titular de Direito Administrativo, da Universidade Católica de Salvador, Presidente do Instituto de Direito Administrativo da Bahia e membro do Conselho Superior do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo:

O Credenciamento é o nome que se vem dando, em nosso direito, ao procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente previstas e divulgadas, credenciam-se como prestadores de serviço ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for condição indispensável à adequada satisfação do interesse público, ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado, e por razões de interesse público a licitação não for recomendada. [...] a finalidade do credenciamento é justamente possibilitar à Administração a obtenção do maior número possível de contratados, nas situações em que tal condição seja imprescindível à perfeita consecução do interesse público tutelado pela Administração. Assim, o credenciamento tem por finalidade atender duas situações ou solucionar dois problemas: **(a)** quando o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido pela Administração a uma pluralidade de prestadores; **(b)** quando a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão da limitação quantitativa do objeto.

Nesse sentido, o credenciamento, pela **Lei 14.133/2021**, consta oficialmente no rol de situações de contratação direta dessa natureza.

Art. 78.

São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

Ao tratar das modalidades licitatórias, o **art. 28**, dispôs, em seu **§ 1º**:

Art. 28.

São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 desta Lei.

À vista disso, conforme a modalidade licitatória escolhida, o agente poderá abastecer-se de procedimentos auxiliares que contribuirão para o sucesso dos trabalhos, que, retratam institutos que servirão como ferramentas potencializadoras da dinâmica dos procedimentos licitatórios, pois trazem imensos benefícios aos certames, notadamente quanto a celeridade, à economicidade e à eficiência.

Ronny Charles e Michelle Marry, denotam que esses procedimentos “auxiliares” não possuem vinculação direta com contratação específica, podendo ser utilizados para uma pluralidade de pretensões contratuais, fazendo com que sejam entendidos como ferramentas de otimização e facilitação dos procedimentos licitatórios.

Art. 79.

O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Regulamento

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

O inciso XLIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, define que credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

Art. 6º

Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se

credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]

Visando dar mais integridade e credibilidade ao procedimento de Credenciamento, o **art. 79**, especifica que o credenciamento só poderá ser utilizado nos casos de contratação:

- a) Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- b) Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, como ocorre com a contratação de bancos para pagamento dos agentes públicos, que são escolhidos pelos interessados; e
- c) Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação, hipótese inovadora que, pouco exercida antes da Lei **14.133/2021**, a qual permite que a contratação se dê sem a prévia definição de preços, o que induz à aceitação de “preços dinâmicos” pela Administração.

Portanto, ao que couber, o Credenciamento é, pela **Lei 14.133/2021**, uma regulamentação, que remete às regras básicas:

- a) A administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente;
- b) Na hipótese de credenciamento para a contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
- c) O edital de chamamento de interessados para credenciamento deverá prever as condições padronizadas de contratação;
- d) No credenciamento para a contratação paralela e não excludente ou com seleção a critério de terceiros, o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e definir o valor da contratação;

- e) Na hipótese de credenciamento para a contratação em mercados fluidos, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
- f) Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração; e
- g) Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Com a Contratação, objetiva, portanto, ampliar a abrangência dos eventos, a boa aplicação dos recursos públicos destinados à Cultura e a continuidade das ações de apoio a retomada das atividades culturais, a presente CHAMADA PÚBLICA contempla a dinamização das cadeias criativas e produtivas das artes e das culturas locais na programação realizada pela Administração Municipal, nas atividades/festividades do calendário cultural e espaços culturais por ela geridos, com objetivos de fortalecer a cena artística local.

Ressalta-se a necessidade da presente Contratação, objeto aqui presente, diante de sua função na vida cultural do município, para o fomento às artes, para a manutenção e valorização das tradições populares e para o fortalecimento das cadeias produtivas que envolvem os diversos segmentos e dos ofícios culturais.

Reconhecendo a necessidade de fortalecer a criação e a produção cultural locais, a presente CHAMADA PÚBLICA prioriza o atendimento aos trabalhadores do setor cultural, compreendendo o papel da política municipal de cultura nas ações que o Município desenvolve como estratégia para o auxílio social, geração de renda e oportunidades de trabalho no período em que a crise econômica ainda impacta severamente nas oportunidades de trabalho e na renda dos profissionais atendidos nessa proposta.

O presente instrumento possibilitará a valorização e difusão das manifestações artísticas locais, oferecendo à população Morrinhense uma programação cultural plural.

Com o interesse em promover o intercâmbio cultural e artístico entre o município de Morrinhos/GO e os demais municípios goianos, bem como dinamizar a programação ofertada pela Secretaria de Administração, através da Superintendência do Esporte e Lazer, e ainda a Assessoria de Cultura no município, o presente estará aberto ao CREDENCIAMENTO de propostas de artistas/músicos de Morrinhos e municípios circunvizinhos.

A Contratação atenderá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como preconiza a **Lei 14.133/2021**.

Serão observados, ao que aplicar, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados, à Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e, ainda, ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Assim sendo, a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-MUSICAIS**, ocorrerá mediante **CREDENCIAMENTO** com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do **art. 84 da Lei nº. 14.133/2021**.

2. CONTRATAÇÃO

2.1.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Processo tem por finalidade a Contratação de serviços artísticos-musicais, para atuarem incisivamente em eventos ofertados no município de Morrinhos/GO (**Zona Urbana e/ou Rural**), visando a prestação de serviços de entretenimento nos eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, e ainda, Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, mediante Credenciamento, no Município de Morrinhos/GO, cuja contratação atenderá as condições, quantidades e as exigências estabelecidas neste ETP (Estudo Técnico Preliminar) e no correspondente Termo Referência (TR).

A Contratação tem natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

No Certame **não se aplica**, nenhum critério de julgamento.

Os quantitativos e os respectivos códigos, unidade de medidas, serão discriminados na planilha de Formação de Preços/estimativa de preços, apresentada no **anexo II** deste ETP.

Sendo assim, a Contratação a qual se anseia adquirir, suas quantidades, bem como as suas descrições, ficaram a cargo da Assessoria de Cultura, por meio de prévio levantamento, admitindo-se as necessidades, à Administração e ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações.

Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações, coube ainda, a formalização, a adequação, e a análise da demanda, junto à complementação, pesquisa de preços e a formalização do processo de contratação para atender à demanda de toda a oferta do município.

Demais disso, a solução adotada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é Contratação de serviços artísticos-musicais, para atuarem incisivamente em eventos ofertados no município de Morrinhos/GO (**Zona Urbana e/ou Rural**), visando a prestação de serviços de entretenimento nos eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, e ainda, Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, no Município de Morrinhos/GO.

Quanto a quantidade, descrição, e unidades de medidas, temos:

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDAS	DESCRIMINAÇÃO GÊNERO MUSICAL
01	30	Serviço x show	Artista "Solo", nos gêneros musicais de: Forró e/ou Sertanejo.
02	30	Serviço x show	Artistas "Duplas", nos gêneros musicais de: Forró e/ou Sertanejo.
03	30	Serviço x show	Artistas "Trio", nos gêneros musicais de: Forró e/ou Sertanejo.
04	30	Serviço x show	Artistas "Banda", no gênero musical de: Forró e/ou Sertanejo.
05	10	Serviço x show	Artista no gênero musical, Gospel / Música Religiosa, "solo" e/ou "Dupla".
06	10	Serviço x show	Artista no gênero musical, Gospel / Música Religiosa, "Grupo".
07	30	Serviço x show	Artista nos gêneros musicais, MPB, Pop e/ou Rock, "solo" e/ou "Dupla".
08	30	Serviço x show	Artistas nos gêneros musicais, MPB, Pop e/ou Rock, "Banda/ Grupo".
09	20	Serviço x show	Artistas nos gêneros musicais Pagode e/ou Samba, "solo" e/ou "Dupla".
10	20	Serviço x show	Artistas nos gêneros musicais Pagode e/ou Samba, "Banda/ Grupo".
11	20	Serviço x show	Artista no gênero musical rap, "solo".
12	10	Serviço x show	Show infantil composto por 2 integrantes ou mais

As especificações e os quantitativos dos serviços aqui constantes, com valor total e a definição do valor unitário para cada contratação prevista, está determinada com base nos levantamentos realizados no mercado, conforme apresentados no **anexo II** (Formação de Preços/estimativa de preços), deste estudo.

O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, garantindo isonomia e transparência no processo. Os artistas que atenderem aos requisitos estabelecidos poderão se habilitar para participação nos sorteios, que acontecerão quando a Assessoria de Cultura julgar necessário a emissão da OS (Ordem de Serviços).

Serão sorteados dentre os Credenciados por objeto de interesse em acordo com o estilo musical e a quantidade de integrantes/artista solo, de acordo com a necessidade da administração pública, respeitando-se os critérios estabelecidos no edital.

A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 (doze) meses.

A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido na **Lei nº. 14.133/2021**.

O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

As competências atribuídas à Assessoria de Cultura, envolvem a atuação junto aos eventos e atividades culturais.

Os serviços serão medidos em imediata execução para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste ETP e seu referido, Termo de Referência e demais documentos que vinculam o prestador.

A verificação da conformidade das especificações dos serviços ocorrerá em imediata execução. Admitida a conformidade quantitativa e qualitativa, os serviços serão recebidos definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do objeto.

Na hipótese de constatação de negligências que comprometam os resultados adequados dos serviços, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Morrinhos/GO.

Caso atrase na realização dos serviços, o prestador poderá abrir mão e outro subsequente disponível será convocado. Caso seja questão de urgência, o prestador que recusar, sem justificativa, estará sujeito a sanções administrativas.

A Prefeitura do Município de Morrinhos/GO reserva-se ao direito de impugnar os serviços realizados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse documento e ainda, do Termo de Referência.

Na execução dos serviços, não se admitirá, sob qualquer hipótese, serviço parcial, incompleto e/ou fora do padrão esperado.

Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes aos serviços executados

Os serviços serão contratados através de estimativa das quantidades determinadas pela Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, junto à sua Assessoria de Cultura, calculados com os valores preestabelecidos, aqui determinados e ainda no referente termo referência, podendo ou não serem utilizados em sua totalidade.

Os serviços poderão ser solicitados em até 05 (cinco) dias, contados, através da ordem de serviços (OS) acompanhado do descritivo detalhado do evento, local, hora e duração.

Caso o Credenciado selecionado para a prestação de serviços, não possa atender a demanda, por motivos de agenda, este, deverá comunicar a CONTRATANTE com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, emitida pela OS (Ordem de Serviço).

Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com transporte, alimentação e o que mais couber, conforme orientação da CONTRATANTE.

Vale, portanto, sobre-exceder que nas descrições dos serviços, será substancializado o mínimo aceitável, ainda que ajustáveis no conceito de comuns, de forma que evidencie ausência de complexidades, considerando ao entendimento de que a técnica mínima é aceitável na descrição do objeto, com o propósito de integralidade, vantagem e isonomia.

No que couber, a CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do serviço, quando solicitado.

Sendo assim, os documentos exigidos além dos também previstos em edital e termo referência, serão:

- a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove a licitante ter aptidão para o fornecimento dos serviços/materiais com características pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) A Administração se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

Os serviços serão utilizados para diversas necessidades, a critério da demanda da Secretaria Solicitante, as quais serão comunicados a CONTRATADA via OS (Ordem de Serviço), com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Os serviços deverão ser executados por profissionais aptos.

Caso o Credenciado selecionado para a prestação de serviços, não possa atender a demanda, por motivos de agenda, este, deverá comunicar a CONTRATANTE com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, emitida pela OS (Ordem de Serviço).

Será de exclusiva responsabilidade da detentora do CONTRATO, todos os encargos sociais, trabalhistas e médios, despesas com alimentação, transporte, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços.

A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, necessários para a execução dos serviços prestados, garantindo o pleno funcionamento/ segurança, em suas instalações.

A CONTRATADA se responsabilizar-se-á por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

A CONTRATANTE deverá prestar todas as informações cabíveis e esclarecimentos necessários, que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

A Administração deverá ainda, comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

Portanto, a CONTRATADA, se obriga a executar os serviços, como especificado neste **ETP** (Estudo Técnico Preliminar), bem como no **TR** (Termo Referência), e ainda:

Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento, em consonância com o disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigente.

Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços.

Observar o cumprimento de todos os prazos, condições exigidas, datas e horários estabelecidos.

Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados ao serviço.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da **Lei 14.133/2021 em seu art. 6º, inciso XIII**, onde:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Em vista, a **Lei 14.133/21**, tem observância a abstração de fundamentos ofertados pelas instituições públicas governamentais, para assim justificar a aplicação dos recursos públicos, adquirindo também artigos de luxo, e serviços infundados, de forma a evitar tais eventualidades.

Nesta razão então, **os serviços**, objetos deste estudo, que tende a ser adquirido pela Administração, objetivará qualidade comum, não superior a mínima necessária, para impender as necessidades as quais se remetem, de forma a não estar caracterizada como aquisição de serviços, de luxo.

Então, com a realização de CREDENCIAMENTO, a Administração se assegurará, conforme necessidades na eventual contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber a melhor execução, e os melhores serviços prestados, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

Havendo pedido de prorrogação do prazo de execução, este somente será concedido nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela contratada.

Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Fiscal Administrativo do contrato.

Em casos excepcionais, autorizados pelo CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a realização do serviço.

Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de CREDENCIADOS com condições e capacidade de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas.

Dentre as condições essenciais para a prestação dos serviços têm-se:

- A execução deverá ser imediata, nos prazos já consignados acima, após OS (Ordem de Serviço).
- Não será admitida nenhuma alteração na prestação dos serviços sem a prévia anuência da CONTRATANTE.
- Quando da execução dos serviços, for verificado que os mesmos não apresentam características e especificações conforme exigidos no ETP, TR, e ainda Edital, e/ou não sejam executados com padrões de 1ª qualidade, a CONTRATADA deverá refazer imediatamente às suas

expensas, ao que atenda, sem ônus adicionais para a Administração Pública.

Portanto,

Ressalta-se que poderão participar deste processo de contratação, Pessoas Físicas e/ou Jurídicas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que sejam todos artistas locais ou da região de Morrinhos/GO.

Os serviços que constituem o objeto desse credenciamento, deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante, via OS (Ordem de Serviço), e ainda, a orientação/fiscalização da Assessoria Municipal de Cultura, estando os serviços disponíveis no período conforme necessidade e as condições estabelecidas, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Solicitante.

A CONTRATADA, deverá executar diretamente o contrato, não transferindo a responsabilidade a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, vinculada ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade, após a devida apuração em processo administrativo.

Irá ainda, a CONTRATADA, responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas resultantes da execução do contrato.

Dispor-se-á somente a fiscalização do contrato, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definido e conforme especificações constantes no termo de referência.

Acatar as determinações do fiscal do contrato, exceto as manifestações ilegais.

Emitir nota fiscal com o valor dos serviços prestados.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação do Credenciamento.

Para participar do credenciamento, os interessados deverão ainda, atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar Capacidade Técnica com atuação no âmbito da música escolhida pelo interessado (diversos estilos musicais), com apresentação de ao menos 01

Rua Senador Hermenegildo, nº 160 – Centro
MORRINHOS/GO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EM COMPRAS E LICITAÇÕES

(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho contendo objeto semelhante ou outra comprovação de capacidade semelhante;

- b) Cada um dos artistas, duplas ou bandas contratadas farão uma apresentação de no mínimo 60 (sessenta) minutos definidos pelo responsável pela OS (Ordem de Serviço);
- Os artistas poderão contar com o apoio de estrutura básica como: palco, som, iluminação, fechamentos, alambrados, box truss, gerador, tendas, dentre outros;
 - Os dias e horários de cada apresentação durante a programação dos eventos e das festividades do município, serão definidos pela responsável, e fornecidos através da OS (Ordem de Serviço);
 - As despesas com deslocamento, instrumentos e/ou demais materiais, caso necessário, ocorrerão por conta do selecionado (CONTRATADO).
- c) Serão seguidos os critérios do Decreto Municipal nº 767, de 25 de julho de 2024, e da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Os requerentes deverão apresentar para análise os documentos conforme relacionados no Edital, onde se trata das condições para o Credenciamento (Cláusula3).
- e) A Agente de Contratação publicará em meios oficiais do Município o Edital e seus anexos, devendo os interessados, **protocolar os documentos no Setor de Protocolo** da Prefeitura Municipal de Morrinhos/GO, localizada na Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro, em dia de expediente (segunda a sexta), das 08h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min., salvo feriados.
- Todos os documentos deverão estar de acordo com os relacionados no Edital;
 - Esses documentos protocolados serão recebidos e analisados pelo (a) Agente de Contratação responsável.

O Credenciamento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e não obriga a Administração à convocação para qualquer outro fim.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislações aplicadas a espécie.

A CONTRATADA deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipuladas pela CONTRATANTE, para atender as necessidades da Assessoria Municipal de Cultura, e ainda, Superintendência do Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

A CONTRATADA deverá assumir exclusiva responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão posta.

O CONTRATADO deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento.

O CONTRATADO deverá arcar com todas as despesas, diretas e/ou indiretas, decorrentes da realização dos serviços, como, salários de empregados, transportes, entre outras de natureza da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o município.

Os eventos serão realizados no decorrer dos 12 (doze) meses.

E ainda,

Ressalta-se que serão admitidos todos os profissionais dos estilos musicais especificados neste documento, desde que sejam maiores de 18 (dezoito) anos de idade, podendo ser Pessoas Físicas e/ou Jurídicas.

Os profissionais deverão ter experiência comprovada no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, Registro Profissional, equipe e outros requisitos relacionados às suas atividades que possam ser aferidos pela Secretaria de Administração, e ainda, Assessoria de Cultura.

O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá resultar em:

- Advertência formal;
- Suspensão temporária do credenciamento;
- Descredenciamento definitivo em caso de reincidência;
- Aplicação de multa proporcional ao descumprimento do contrato

As CREDENCIADAS, deverão manter um canal de comunicação com a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio de sua Assessoria de Cultura, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento quando necessário.

O atendimento poderá ser realizado por *WhatsApp* ou qualquer outro canal digital previamente acordado, garantindo a pronta resposta às demandas da Prefeitura.

A CONTRATADA deverá seguir todas as regras deste ETP (Estudo Técnico Preliminar);

Afim de resguardar a qualidade no serviço prestado, a Assessoria de Cultura, e/ou a Administração poderá solicitar vídeos e fotos de apresentações anteriores, realizadas em outros locais para a comprovação de experiência e trajetória para a capacidade de execução do objeto;

A CONTRATADA deverá respeitar a agenda e horário estipulado pela Assessoria de Cultura;

A CONTRATADA será responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem relativa à prestação dos serviços, sem ocasionar ônus à Administração.

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste documento e de seus anexos, assumindo como exclusivo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

A CONTRATADA deverá, ainda:

- Manter preposto pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato;
- A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato e/ou Autoridade superior, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- Alocar os subordinados, sempre que houver, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir/substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução Contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a realização do serviço;
- Conduzir o serviço com estrita observância às normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação.
- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- Realizar os serviços de apresentações musicais, sempre que solicitado pela Administração municipal.

DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

Os pedidos de Credenciamento serão julgados pela Agente de Contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas no Edital e anexos.

A Agente de Contratação deverá elaborar Ata de Abertura de Envelope e Julgamento de Documentação de cada pedido de Credenciamento e publicar no Portal do Município (<https://morrinhos.go.gov.br/>) e no PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), ficando:

- Os interessados que não atender aos requisitos destes documentos (Edital e anexos), poderá regularizar e apresentá-los novamente até o encerramento do período de Credenciamento;

Presentes as condições e os documentos exigidos no Edital e anexos, a credenciada será convocada pela Agente de Contratações responsável, novamente, para assinar o Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

A Agente de Contratação poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

As decisões da Agente de Contratação que negarem o Credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Agente de Contratação.

Recebido o recurso a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á ao Secretario Municipal de Administração que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados no Edital e anexos.

2.2.CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do contrato, em conformidade com o **art. 5º da Lei 14.133/21**, no que diz:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do **Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)**

Ao observar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, esta Contratação pública condiz com o fomento à cultura, pois atende ao critério da dimensão imaterial ou intangível.

Portanto, à luz da CF (Constituição Federal), qualquer procedimento licitatório ou Contrato propriamente dito, que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o objetivo de

promover a difusão dos referidos valores pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural.

É de responsabilidade da empresa que vier a ser contratada, adotar, na prestação dos serviços, objeto desta contratação, no que couber, as práticas de sustentabilidade e preservação ambiental.

Em um país de dimensão continental, com uma infinidade de manifestações culturais, diversidade étnica e regional, a efetiva concretização da dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas demanda uma postura mais proativa de gestores públicos. Compete que valorize, por exemplo, algum fornecedor ou bem jurídico que represente uma manifestação da dimensão cultural da sustentabilidade.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1.LEVANTAMENTO DE MERCADO

Por se tratar de contratação de prestadores de serviços especializados, para pesquisa de preço, conforme **IN 65/2021**, foi escolhido o método descrito no inciso **III e IV do art. 5º**, que diz:

“Art. 5º.

A pesquisa de preços para fins de determinação de bens e contratação de serviços em geral, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em saúde, observado os índices de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso.

IV – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;”

Na contratação em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

O levantamento de mercado pra esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui executividade e se há coerência em objeto e fornecedor em relação ao objetivo da presente contratação.

As especificações e os quantitativos dos serviços, com a definição do valor unitário para a contratação prevista, está determinada com base na pesquisa de preços e levantamento de mercado.

Os serviços de apresentação artística serão executados mediante OS (Ordem de Serviço), emitida pela Secretaria de Administração, através da Assessoria de Cultura e/ou superintendência do Esporte e Lazer, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelo transporte, instalação e guarda dos equipamentos necessários, se for o caso, bem como pelas despesas dele decorrentes, se necessário.

A mão de obra utilizada na execução do serviço deverá ser adequada com formação suficiente e necessária à especialidade à qual se destina o serviço a ser executado, podendo a fiscalização da Assessoria de Cultura solicitar a substituição do profissional, caso seja detectada a impossibilidade técnica do profissional em executar o serviço.

3.2.DAS SOLUÇÕES

A Contratação de serviços artísticos-musicais, para atuarem incisivamente em eventos ofertados no município de Morrinhos/GO (**Zona Urbana e/ou Rural**), visando a prestação de serviços de entretenimento nos eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, e ainda, Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, a qual ocorrerá mediante Credenciamento, é de interesse da Administração Pública do Município de Morrinhos/GO.

Os serviços de a serem executados, estão dimensionados no Termo Referência (TR), e também no **item 2.1** deste estudo, sendo que, detalhes pormenorizados dos serviços a serem executados, deverão ser repassadas pelo fiscal de contratos quando de sua execução.

A fim de investigar as opções tidas, foram detalhadas:

- 1. Solução 1 – Inexigibilidade de Licitação** – Conforme a Lei nº 14.133/2021, ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando não é possível realizar uma

licitação de forma que se escolha a proposta mais vantajosa para a administração pública. A lei prevê várias situações em que a licitação pode ser inexigível, como a contratação de profissionais com notória especialização, a aquisição de produtos ou serviços de fornecedores exclusivos, entre outros.

A contratação de artistas por Inexigibilidade deve seguir as prerrogativas do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

Impraticável ao caso, visto que a Administração Pública Municipal utiliza deste modelo de Contratação, para suprir demanda de grandes eventos ofertados a população, para a contratação da atração principal. Porém, como os artistas devem ser consagrados pela crítica e opinião pública, conhecidos nacionalmente, esta modalidade não se aplica à contratação de artistas locais e regionais.

2. Solução 2 – Inexigibilidade por Credenciamento – esta, é a forma de contratação direta, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem CREDENCIADOS, junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Dada as opções estudadas e cabíveis, nesse estudo, optou-se então por detalhamento e consequentemente pesa a decisão pela tida na apresentada na **Solução 2 – Inexigibilidade por Credenciamento**, tendo em vista atender as necessidades contínuas recorrentes, mas não diárias, durante o prazo de vigência.

Pelo exposto, a adoção do CREDENCIAMENTO de empresas com base nos preços levantados mediante pesquisa de preços exercidas no mercado local, é então a forma mais eficaz na contratação dos serviços demandados pelas Secretarias de Administração e Finanças, através da Superintendência do Esporte e Lazer, e da Assessoria de Cultura.

Ademais, o CREDENCIAMENTO, propiciará que a contratada possa executar as demandas, trazendo celeridade na execução dos serviços, pois poderão ser emitidas uma

ou mais OS's (Ordens de Serviços) de forma simultânea, proporcionando assim a execução eficiente dentro do período previsto.

Além disso, esta solução se alinha à política que o Governo Municipal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa, através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas afins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

A solução está estimada em **R\$ 429.196,20 (quatrocentos e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e vinte centavos)**, para um período de 12 meses.

4. DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

4.1.DESCRICÃO

Após o levantamento de mercado reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração Pública é a Contratação de serviços artísticos-musicais, mediante Credenciamento, no Município de Morrinhos/GO, conforme **opção 2, do item 3.2.** deste instrumento.

Então, com a realização de contratação de empresa para a execução de serviços artísticos-musicais, através de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**, a Administração se assegurará, conforme necessidades na contratação, reduzindo assim, o risco de comprometimento ao orçamento público, mantendo então vantagem na economicidade em conjunto com a melhor qualidade especificada em descritivo, afim de receber a oferta dos melhores serviços prestados, dentro dos parâmetros estabelecidos na Lei.

A contratação dos artistas musicais é necessária para garantir o entretenimento, alegria, e um clima de festa aos eventos realizados, de forma a propiciar um evento de forma satisfatória à população.

4.2.JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A **solução 2** se mostra mais vantajosa, pois:

Com a realização da contratação de pessoa física ou jurídica para a execução de serviços artísticos-musicais, através de **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**, a Administração do município, se reserva a vantagem na economicidade solicitando a execução dos serviços, quando haja necessidade.

PARA OS ARTISTAS:

Oportunidade de Participação: o Credenciamento proporciona aos artistas a oportunidade de participar em eventos, exposições ou projetos culturais que podem ampliar sua visibilidade e alcance.

Reconhecimento Institucional: Ser Credenciado por um município respeitável, ou participar de um evento reconhecido, confere um selo de qualidade e reconhecimento aos artistas.

Networking e Colaborações: Participar de eventos credenciados facilita o networking com outros artistas, curadores, colecionadores e profissionais da indústria, possibilitando colaborações futuras.

Acesso a Recursos e Oportunidades: Credenciamento pode abrir portas para oportunidades de financiamento, residências artísticas, bolsas e outras formas de suporte à carreira artística.

Exposição do Trabalho: A participação em eventos credenciados oferece aos artistas de expor seu trabalho para um público mais amplo, aumentando a visibilidade e a apreciação da arte.

PARA OS MUNICÍPIOS:

Seleção Qualificada: Credenciamento permite que os municípios selecionem artistas com base em critérios específicos, garantindo uma participação qualificada e alinhada aos objetivos do evento.

Garantia de Qualidade: Através do processo de credenciamento, os municípios podem garantir a qualidade artística e profissional dos participantes, contribuindo para a reputação do evento.

Gestão Eficiente: O credenciamento simplifica o processo de gerenciamento de participantes, facilitando a organização logística e administrativa de eventos culturais.

Promoção do Evento: A lista de artistas Credenciados pode ser usada como uma ferramenta de promoção, atraindo mais público interessado na qualidade do trabalho apresentado.

Estabelecimento de Parcerias: Ao credenciar artistas, os municípios podem estabelecer parcerias duradouras, criando uma rede de conexões que pode beneficiar futuros eventos.

Conformidade com Objetivos: O credenciamento permite que os municípios garantam que os participantes estejam alinhados com os objetivos e temas especificados do evento.

Em resumo, o credenciamento de artistas é uma benéfica que contribui para a profissionalização do cenário artístico, promove a qualidade e a diversidade da produção cultural, além de fortalecer as relações entre artistas e instituições culturais.

Desse modo, a solução, melhor estudada, e determinada é a contratação via Credenciamento de pessoa Física e/ou Jurídica de serviços artísticos-musicais, para atuarem incisivamente em eventos ofertados no município de Morrinhos/GO (**Zona Urbana e/ou Rural**), visando a prestação de serviços de entretenimento nos eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, e ainda, Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, no Município de Morrinhos/GO.

Circunstância esta, que viabiliza este estudo, e posterior **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**.

4.3.SOLUÇÃO COMO UM TODO

A seleção, descrição e quantidades da contratação aqui estudada, a ser adquirida, foram levantadas pela Assessoria de Cultura, por meio de prévio levantamento, admitindo-se as necessidades, à Administração e ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações.

Ao Departamento de Planejamento em Compras e Licitações coube ainda, a formalização e a análise das demandas, junto à complementação, de forma a vistas da contratação de serviços artísticos-musicais, de interesse da Administração Pública do Município de Morrinhos/GO.

Acrescenta-se que as quantidades estabelecidas no **item 2.1.** como justificado no **item 3.1.** deste estudo, ainda enfatizado que serão suficientes para atender a demanda deste município pelo período de 12 (doze) meses, tomando como parâmetro básico a demanda estimada.

O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 trata diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento,

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

Ressalta-se que o art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento,

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

[...]

Nesse sentido, o credenciamento é uma forma de contratação direta denominada como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um CHAMAMENTO PÚBLICO, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que se interessem em participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento,

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A viabilidade do objeto em itens deve ser observada para aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e ampliar a competição, evitando-se, assim, a concentração de mercado.

Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente para o parcelamento é a realização de um único credenciamento, podendo este, ter várias empresas do ramo pertinente credenciadas para a execução dos serviços demandados.

No mesmo sentido, justifica-se também a opção pelo **CREDENCIAMENTO**, o qual proporcionará a oportunidade de contratação a várias empresas, trazendo celeridade na execução dos serviços, objetivando a efetivação das ações da Administração do município de Morrinhos/GO.

6. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação deseja-se adquirir de serviços artísticos-musicais, para atuarem incisivamente em eventos ofertados no município de Morrinhos/GO (**Zona Urbana e/ou Rural**), visando a prestação de serviços de entretenimento nos eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, e ainda, Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, no Município de Morrinhos/GO, com padrão de qualidade necessária para a execução. Além disso, com o credenciamento não há necessidade de adequações em vista que, as prestações de serviços serão solicitadas via OS (Ordem de Serviço), em acordo com a demanda específica junto a necessidade.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, no âmbito deste Instituto, contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

9. ANÁLISE DE RISCOS

O Mapa de Riscos está no **anexo I** nesse ETP.

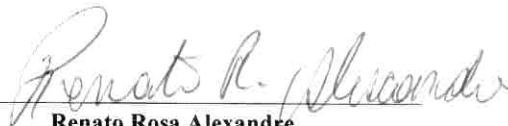
Objetivando sempre mitigar riscos e fazer um bom uso do dinheiro público, certificamos de que a presente contratação considerou a quantidade de veículos pertencentes ao Município de Morrinhos/GO.

MORRINHOS, 16 DE MAIO DE 2025.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:



Thiago Toledo
Assessor de Planejamento
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Renato Rosa Alexandre
Gerente de Compras
Departamento de Compras
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

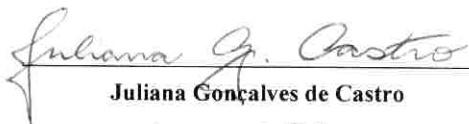
Responsável pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar:



Marcelo Manoel Venturini
Secretário Municipal de Administração Pública
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Marcelo Ventura Alves
Superintendente de Esporte e Lazer
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Juliana Gonçalves de Castro
Assessora de Cultura
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –
MAPA DE RISCOS**

MAPA DE RISCOS
Documento que apresenta os riscos, controles e responsáveis pelas ações preventivas.

1. Dados do Processo:	
Objeto:	Contratação via Credenciamento de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para adquirir serviços artísticos-musicais, para atuarem incisivamente em eventos ofertados no município de Morrinhos/GO (Zona Urbana e/ou Rural), visando a prestação de serviços de entretenimento nos eventos realizados ou a serem realizados pelo Poder Executivo Municipal de Morrinhos, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, e ainda, Assessoria de Cultura, e outros formatos que venham a ser contemplados e determinados pela Administração, no Município de Morrinhos/GO.
Nº do Processo:	2025013647

2. Fase de Análise:
Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

3. Riscos:	
Risco 01:	Descumprimento de prazos na fase de planejamento
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto
Danos: Morosidade na seleção de artistas e execução contratual. Atrasos e inexecução de contratação comprometendo os festejos programados.	
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamentos de quantidades de contratações, para a Equipe de Planejamento em Compras e Licitações elaborar os artefatos preparatórios da contratação.	Responsável: Assessoria de Cultura
Ação(ões) de Contingência: É crucial que a Administração siga rigorosamente as etapas e prazos estabelecidos na lei, buscando uma gestão eficiente e transparente.	Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Planejamento em Compras e Licitações
Risco 02:	Seleção inadequada do artista.

Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto: ☐ Baixo ☒ Médio ☐ Alto	
Danos: Seleção de artista que não esteja em conformidade com as características da cultura local. Descaracterização da cultura local, artista não característico das tradições do evento.	
Ação(ões) Preventiva(s): realizar escutas popular, considerar as características culturais dos tradicionais eventos.	Responsável: Assessoria de Cultura, e Superintendência Municipal de Esporte e Lazer
Ação(ões) de Contingência: É importante que a escolha do artista seja justificada, indicando os motivos pelos quais ele foi selecionado. Essa justificativa deve ser clara e objetiva, e deve indicar a relevância do artista para a cultura local.	Responsável: Equipe de Planejamento em Compras e Licitações, e Assessoria de Cultura
Risco 03:	Morosidade na Seleção de Artistas.
Probabilidade: ☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto: ☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto	
Danos: Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual. Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendários dos eventos, impossibilitando a contratação.	
Ação(ões) Preventiva(s): Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento do Documento de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratações.	Responsável: Assessoria de Cultura
Ação(ões) de Contingência: É fundamental um planejamento rigoroso e a observância das normas da Lei nº 14.133/2021.	Responsável: Secretaria Municipal de Administração, e Equipe de Planejamento em Compras e Licitações
4- Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:	
Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa o Gerenciamento de Riscos da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.	



Thiago Toledo

Assessor de Planejamento

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Renato Rosa Alexandre

Gerente de Compras

Departamento de Compras

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marcelo Manoel Venturini

Secretário Municipal de Administração Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Morrinhos – GO, 15 de Maio de 2025.